



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2007 – ‘ESTABELECE A PLANTA GENÉRICA PARA O EXERCÍCIO DE 2.008, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 211 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.219 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.006 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem ; PODER EXECUTIVO DE GUANHÃES-MINAS GERAIS

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei tem o caráter de regulamentação do art. 211 da Lei Complementar nº 2.219/2006 – Código Tributário.

No aludido Código de 2.006, a Planta Genérica de Valores Imobiliários, porém, não tem aplicação imediata, pois dependerá da aprovação de lei específica que a regulamente.

A Planta Genérica de Valores foi analisada e aprovada. Visa beneficiar o contribuinte, necessitando, no entanto, a diminuição de suas alíquotas, considerando-se a inadequação dos índices.

Por esta razão, este Projeto de Lei modifica a Planta Genérica de Valores para o Exercício de 2008, nos termos do Anexo I desta Lei.

Esta Lei que ora é submetida ao consenso desta Edilidade, somos de opinião que é plenamente Constitucional.

No entanto, admitimos que o Código Tributário Municipal, seja unificado, até para facilitar a sua aplicação e, também a sua consulta, deixando de ser uma colcha de retalhos.

Este é o nosso ponto de vista.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Guanhães, 17 de dezembro de 2007.

Newton Pessoa da Costa
NEWTON PESSOA DA COSTA

OAB/MG – 21370
Consultor Jurídico

Lidiané Maria Vasconcelos de Pinho
LIDIANE MARIA VASCONCELOS DE PINHO
OAB/MG – 12756/E.